

PARECER Nº : 052/2021
RELATORA : Aguinaldo Pires Galvão
INTERESSADO : Comissão de Finanças e Orçamento
ASSUNTO : Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021
COMISSÃO : Finanças e Orçamento

I – RELATÓRIO

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu relatório inicial, apurou 13 falhas cometidas nas contas da Prefeitura do Município de Adamantina relativas ao exercício econômico-financeiro de 2019, à disposição na Secretaria da Câmara.

Considerando que em relação às falhas foram apenas recomendadas a imediata regularização, objetivando **não** reincidir nas falhas apontadas pela fiscalização, o que será verificada no próximo ano.

II – PARECER

Assim sendo, em atendimento ao disposto no artigo 40, inciso II e artigo 258, § 1º do RICMA, esta Comissão, depois de estudos, examinou o Processo TC 004845.989.19-13 e, embora não endosse as falhas da administração, resolve acompanhar o parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de Adamantina referente ao exercício de 2019, emitido pelo E. Tribunal de Contas.

De acordo com o artigo 130, § 1º do RICMA, deve ser elaborado Projeto de Decreto Legislativo, a fim de submeter a matéria à apreciação do Plenário, devendo proceder à votação nominal, conforme artigo 227, § 4º, alínea “b” do RICMA.

CONCLUSÃO

Nada mais quanto ao aspecto financeiro e contábil, obsta à apreciação da matéria.

FAVORÁVEL.

AGUINALDO PIRES GALVÃO

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovamos o parecer do relator.

Adamantina, 30 de junho de 2021.

NORIKO ONISHI SAITO

Vice-Presidente

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Membro